

**“Define o Perímetro Urbano do Município de Simões e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal de Simões**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I. **Município:** É ente Jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privada e integrante da federal brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da Constituição Federal de 1.988.
- II. **Cidade:** É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não agrícola e que se configure como de sede do governo Municipal.
- III. **Zona Urbana:** O mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situação dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código *construído e mantidos pelo Poder Público*.
- IV. **Zona Rural:** Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do Perímetro da cidade-sede do Município, podendo existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.
- V. **Sede do Município:** Equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede.

  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 961.899.959-142

Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)

CNPJ 06.553.853/0001-37, Fone/Fax (89)3456 1434

VI. **Perímetro Urbano:** É a linha limítrofe das zonas urbanas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

**Art. 2º.** É considerada área urbana do Município de Simões - PI, conforme Mapa de Planejamento Urbano (Anexo 01):

**MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA = 651,69 hectares**

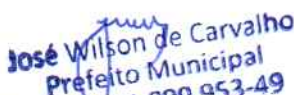
## DESCRIÇÃO

- I. Inicia-se a descrição deste perímetro no marco PMS M-0001, de coordenadas 301672,829m e N 9160408,411m; deste, segue confrontando com a PI 142, e o muro da propriedade do Sr. Silvino João de Carvalho (Jabá), com azimuth de 219°39'57" e distância de 3.567,098m, até interceptar o marco PMS M-0002, de coordenadas E 299395,913m e N 9157662,534m; deste, segue confrontando com a Estrada vicinal que liga o povoado Curralinho a Simões, e a propriedade do Espólio de , com azimuth de 321°03'05" e distância de 670,417m, até interceptar o marco PMS M-0003, de coordenadas E 298974,473m e N 9158183,925m; deste, segue confrontando com o Propriedade do Sr. Aluisio Francisco Moraes e a PI 457 na altura da propriedade de Martinho de Sousa Bezerra (Martins da Papelaria), com azimuth de 338°14'04" e distância de 1.626,383m; deste segue, até interceptar o Marco PMS M-0004, de coordenadas E 298371,393m e N 9159694,360m; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. João Paulino de Assunção no Pé do Morro, com azimuth de 32°53'41" e distância de 1.189,559m, até interceptar o Marco PMS M-0005, de coordenadas E 299017,440m e N 9160693,197m; deste, segue confrontando com a estrada vicinal que liga Simões- Piauí a Padre Marcos - Piauí e a propriedade do Sr. Avany Josias de Carvalho (lado direito desse sentido), com azimuth de 61°56'42" e distância de 1.609,911m, até interceptar o marco PMS M-0006, de coordenadas E 300438,180m e N 9161450,372m; deste, segue confrontando com a estrada vicinal que liga a comunidade Feitoria e Simões- Piauí na entrada da propriedade do Sr. Edilson Candido de Lima, com azimuth de 130°09'44" e distância de 1.615,562m, até interceptar o vértice PMS M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção U T M.

### Observação:

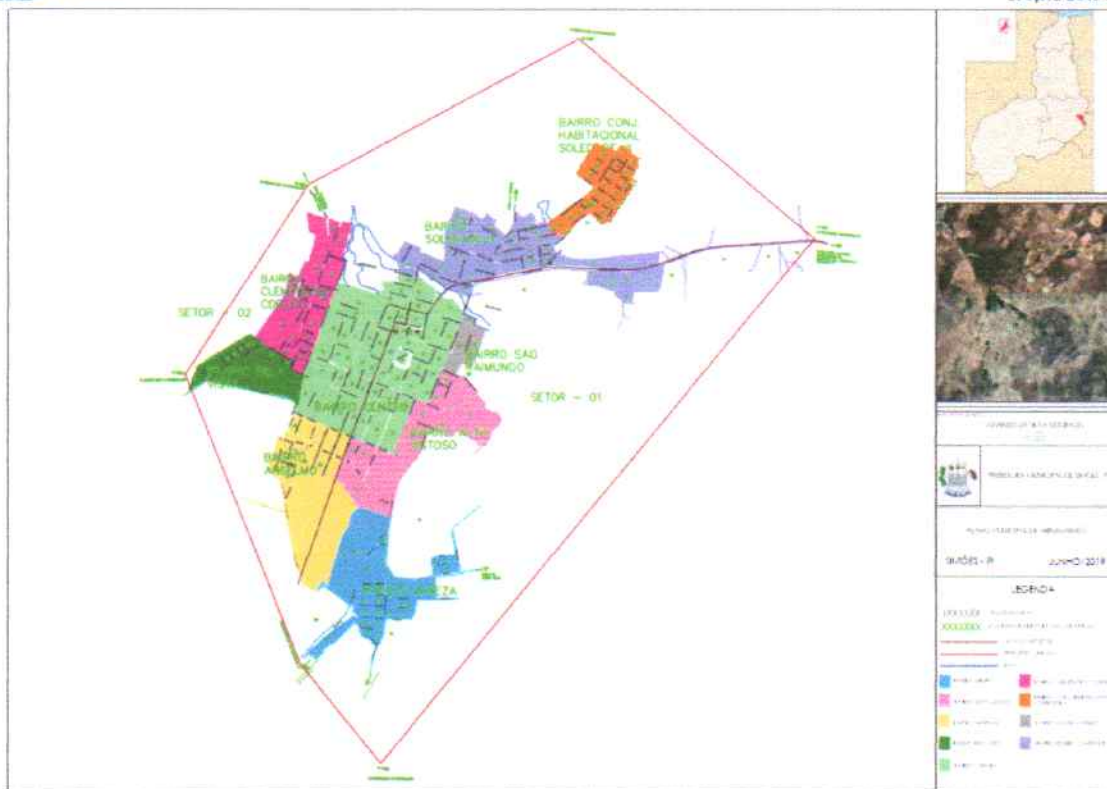
§ 1º - A delimitação da Zona Urbana da cidade de Simões e os bairros aqui definidos obedecem ao novo Mapa Territorial Descritivo, parte integrante desta Lei.

## MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 351.899.953-49  
Edifício Raimundo Aristides de Carvalho

Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)

CNPJ 06.553.853/0001-37, Fone/Fax (89)3456 1434



**Art. 3º -** Fixa os limites de 09 (nove) bairros dentro do perímetro urbano da cidade de Simões-Piauí

- **Bairro N° 001- Centro** – Entroncamento do prolongamento da Rua Raimundo Manoel de Carvalho na linha de limite dos bairros Centro e Soledade, linha de limite dos bairros Centro e Soledade até encontrar o Riacho da Boa Vista, Riacho da Boa Vista, Rua Antônio Ribeiro dos Santos, Rua João Raimundo de Oliveira, Rua Antônio Ribeiro dos Santos e seu prolongamento, Rua Benedito José da Silva, Rua Antônio Lopes, Rua José Dias, Rua Severino Ulisses Ribeiro, e seu prolongamento até confrontar com a Rua Raimundo Manoel de Carvalho, linha reta e Rua Raimundo Manoel de Carvalho e seu prolongamento até o ponto inicial.
- **Bairro N° 002 – Soledade** – Entroncamento da Linha de limite dos bairros Soledade e Clementino Coelho no limite urbano, limite urbano, Linha de limite dos bairros Soledade e Conjunto Habitacional Soledade II passando pela baixa do Antônio Líbano até Rodovia-PI 142, Rodovia-PI 142, Limite Urbano até confrontar com o açude novo, Linha reta até o açude novo, contorna o açude novo (inclusive), Riacho do açude novo, Riacho Boa Vista, Linha de limite dos bairros Centro e Soledade, Linha de limite dos bairros Soledade e Clementino Coelho até o ponto inicial.
- **Bairro N° 003 – Conjunto Habitacional Soledade II** - Entroncamento da Linha dos bairros Conjunto Habitacional Soledade II e Soledade no Limite Urbano, Limite Urbano, Rodovia-PI 142, Linha de limite dos bairros Conjunto Habitacional Soledade II e Soledade passando pela baixa do Antônio Líbano até o ponto inicial.

*José Wilson de Carvalho*  
Edifício Raimundo de Carvalho  
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)  
CPF: 361.899.903-49  
CNPJ 06.553.853/0001-37, Fone/Fax (89)3456 1434

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- **Bairro N° 004 – São Raimundo** – Cruzamento do Riacho da Boa Vista com a Rua Antônio Ribeiro dos Santos, Riacho da Boa Vista, Riacho do açude novo, contorna o açude novo (exclusive) e Linha reta até o Limite Urbano, Limite Urbano, Saída para Monte Sombrio, Rua Dom Expedito Lopes, Rua Antônio Ribeiro dos Santos, Rua João Raimundo de Oliveira, Rua Antônio Ribeiro dos Santos até o ponto inicial.
- **Bairro N° 005 – Alto Vistoso** – Cruzamento da Saída para Monte Sombrio com o limite Urbano, Limite Urbano, Linha de limite dos bairros Alto Vistoso e Veneza até a Rua José Dias, Rua José Dias, Rua Antônio Lopes, Rua Benedito José da Silva até a altura do prolongamento da Rua Antônio Ribeiro dos Santos, prolongamento e Rua Antônio Ribeiro dos Santos, Rua Dom Expedito Lopes, Saída para o Monte Sombrio até o ponto inicial.
- **Bairro N° 006 – Veneza** – Entroncamento da Linha de limite dos bairros Veneza e Alto Vistoso no Limite Urbano, Limite Urbano, Linha de limite dos bairros Veneza e Anselmo, ate a Rua Severino Ulisses Ribeiro. Rua Severino Ulisses Ribeiro, Rua José Dias, linha de limite dos bairros Veneza e Alto Visto até o ponto inicial.
- **Bairro N° 007 – Anselmo** - Entroncamento da Linha de limite dos bairros Anselmo e Bela Vista no Limite Urbano, Linha de limite dos bairros Anselmo e Bela Vista até o prolongamento da Rua Severino Ulisses Ribeiro, prolongamento e Rua Severino Ulisses Ribeiro, prolongamento da Rua Luís Jose de Carvalho Reis, Linha de limite dos bairros Veneza e Anselmo , Limite Urbano até o ponto inicial.
- **Bairro N° 008 – Bela Vista** – Entroncamento da Linha de limite dos bairros Bela Vista e Anselmo no Limite Urbano, Limite Urbano, Cerca da Usina, Rua sem denominação-3, Rua Benedito Jose da Silva, prolongamento da Rua Raimundo Manoel de Carvalho até a Linha de limite dos bairros Bela Vista e Anselmo, Linha de limite dos bairros Bela Vista e Anselmo até o ponto inicial.
- **Bairro N° 009 – Clementino Coelho** – Entroncamento da Cerca da Usina no Limite Urbano, Limite Urbano, Linha de limite dos bairros Clementino Coelho e Soledade, prolongamento e Rua Raimundo Manoel de Carvalho, Rua Benedito Jose da Silva, Rua sem denominação - 3, Cerca da Usina até o ponto inicial.

**Art. 4º.** O uso e os padrões de ocupação das zonas urbanas do Município de Simões – PI, deverão obedecer à Lei do Plano Diretor e à Lei de Zoneamento de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano.

**Art. 5º.** As propriedades que possuem mais de cinquenta por cento de sua área localizada dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana definidos nesta lei são consideradas áreas urbanas estando sujeitas às exigências das leis urbanísticas deste Município.

  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Edifício Raimundo Aristides de Carvalho

Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)

CNPJ 06.553.853/0001-37, Fone/Fax (89)3456 1434

**Art. 6º.** Os imóveis rurais que passarem a integrar o perímetro urbano deverá averbar em cartório a área de reserva de cada propriedade correspondente a área pertencente ao perímetro urbano definido por esta lei, conforme exigido na Lei Federal de Nº 7.803/89.

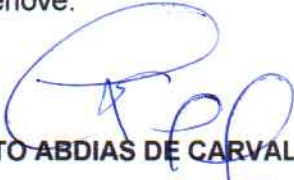
**Art. 7º.** Qualquer alteração nos perímetros urbanos deverá ocorrer mediante lei municipal específica.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 572/2015 de 29 abril de 2015, e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO  
José Wilson de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

  
EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Edilberto Abdias de Carvalho  
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento  
Aut. Port. Nº 001/2017  
CPF: 307.049.443-91